TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0005747-62.2012.8.26.0566 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Coisas** Requerente: Juliana Zelita Favoretti Me Requerido: **Marines Roberta Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da ausência de manifestação do credor, presuntivo do cumprimento do acordo, e nos termos do artigo 924, inciso II do C.P.C. julgo extinto este processo.

P.I.C. e arquivem-se os autos.

São Carlos, 02 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

| DATA |
|---------------------------------|
| Aos |
| Recebi estes autos em Cartório. |
| Eu, |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA